



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **NÚCLEO DE CONTRATOS (T5-DA-CONTRATOS)**

### **CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 32/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA FORMA ABAIXO.**

**Processo Administrativo nº 0005358-13.2023.4.05.7000**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.590.10/0007-10 com endereço na Rua Waldomiro Gabriel de Melo, 86 – Chácara Agrindus – Taboão da Serra – São Paulo, Tel.: (11) 4788-1430, CEP- 06763-020, e-mail: concurso@ibfcl.org.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **Yuri Ferreira Faraco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decidido no **Processo Administrativo nº 0005358-13.2023.4.05.7000**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados em processos de seleção de recursos humanos, a fim de realizar concurso público para formação de cadastro de reserva dos cargos de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação do Poder Judiciário Federal, referentes ao quadro de pessoal permanente do TRF5 e das seis seções judiciárias vinculadas: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Sergipe, conforme as características, previsões e exigências contidas no Termo de Referência e Anexos, de 29/08/2023-TRF5ªR e na Proposta da Contratada, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações do objeto deste instrumento estão descritas e detalhadas na no **Termo de Referência e Anexos**, partes integrantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global **estimado** do presente instrumento é de **R\$ 186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais), conforme proposta da contratada e em conformidade com o **item 15 do Termo de Referência e Anexos**.

4.1.1. O valor a ser cobrado por candidato pelo IBFC, independentemente da quantidade de inscritos será de:

Cargo	Valor a ser cobrado pelo IBFC por candidato inscrito
Técnico Judiciário	R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais)

4.1.2. O valor a ser repassado para o IBFC considerando a quantidade de inscrições homologadas (QT), excluídas as inscrições isentas de pagamentos será de acordo com o quadro abaixo.

Faixa de Inscritos	Valor a ser pago ao IBFC por candidato inscrito
Até 3.000 candidatos	Serão repassados integralmente os valores unitários por inscrição conforme estipulado no subitem 15.1 do Termo de Referência
De 3.001 até 4.000 candidatos	Haverá um decréscimo de 5% (cinco por cento) por inscrição excedente em relação aos valores da 1ª faixa
De 4.001 em diante	Haverá um decréscimo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) por inscrição excedente em relação aos valores da primeira faixa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir:

**5.2.** Foi emitida Nota de Empenho de nº 000651, datada de 28/09/2023, na modalidade estimativo, no valor de **R\$ 186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais). Programa de Trabalho nº 168455 e no Elemento de Despesa nº 339039.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

### 6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste instrumento encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência e Anexos**, partes integrantes deste Contrato.

### 6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência e Anexos**, no ato da assinatura deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

### 7.1. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

### 7.2. DO CRONOGRAMA

O cronograma de atividades do concurso público seguirá as etapas descritas no **item 22 do Termo de Referência e Anexos**.

### 7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência e Anexos**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no **Termo de Referência e Anexos**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993 assumindo-as integralmente.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no Termo de Referência, e ainda:

**9.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.2.** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no **Termo de Referência e Anexos**, e outras estabelecidas neste Contrato.

**9.2.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.5.** Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**9.2.6.** Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

**9.2.7.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.7.1.** Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

**9.2.8.** Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e Anexos neste instrumento.

**9.2.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais**, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob pena de infração contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no **Termo de Referência e Anexos**, e ainda:

**10.2.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.2.3.** Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

**10.2.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018**

**11.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

**11.1.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**11.2.** As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.2.1.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**11.2.2.** A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**11.3.** No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Comissão Organizadora do Concurso do TRF da 5ª Região**, instituída pela Portaria nº 83/2023, alterada pela Portaria nº 260/202, na forma estabelecida no **item 13 do Termo de Referência e Anexos**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e será efetuado em 04(quatro) parcelas, até o **5º(quinto) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, mediante as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência e Anexos**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES**

No ato do pagamento poderão ser **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no item **17 do Termo de Referência e Anexos**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta constante no edital, conforme demais condições estipuladas no **item 16** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**17.2.** O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo Instituto **Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato obedecerá aos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com o item **19 do Termo de Referência e Anexos**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Processo Administrativo nº 0005358-13.2023.4.05.7000
- b) Termo de Referência e Anexos, datado de 29/08/2023
- c) Proposta da Contratada, datada de 11/07/2023

d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta

(acessar: [https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res\\_CJF147\\_2011.pdf/view](https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view))

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.**

**20.2. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.**

**20.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.**

**20.4. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.**

**20.5. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

**20.6. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

**MARCELO NOBRE TAVARES**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**YURI FERREIRA FARACO**  
REPRESENTANTE  
IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERREIRA FARACO**, Diretor, em 09/10/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES**, **Diretor Administrativo**, em 09/10/2023, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3831541** e o código CRC **B0C63823**.

0005358-13.2023.4.05.7000

3831541v7